

EMENDA Nº - CMMPV 1294/2025  
(à MPV 1294/2025)

Acrescente-se, onde couber, na Medida Provisória o seguinte artigo:

“Art. A Lei n. 9.250, de 26 de dezembro de 1995, passa a vigorar com as seguintes alterações:

‘Art. 8º .....  
.....

II – .....  
.....

b) a pagamentos de despesas com instrução do contribuinte e de seus dependentes, efetuados a estabelecimentos de ensino, relativamente à educação infantil, compreendendo as creches e as pré-escolas; ao ensino fundamental; ao ensino médio; **a curso de idiomas**, à educação superior, compreendendo os cursos de graduação e de pós-graduação (mestrado, doutorado e especialização); e à educação profissional, compreendendo o ensino técnico e o tecnológico, até o limite anual individual de:

.....  
11. R\$ 7.123,00 (sete mil, cento de vinte e três reais)  
à partir do ano calendário de 2026.’ (NR)”



## JUSTIFICAÇÃO

A emenda visa incluir as despesas com cursos de idiomas como despesas dedutíveis do Imposto de Renda Pessoa Física (IRPF), reconhecendo a importância do aprendizado de línguas estrangeiras para o desenvolvimento profissional, educacional e pessoal do cidadão brasileiro, bem como reajustar o valor da dedução do IRPF com educação.

No cenário globalizado atual, o domínio de línguas estrangeiras se tornou uma habilidade crucial para o sucesso em diversas áreas profissionais. A comunicação eficaz em diferentes idiomas permite que os indivíduos ampliem suas oportunidades de trabalho, haja vista empresas multinacionais e cargos de liderança exigem, cada vez mais, profissionais com proficiência em línguas estrangeiras. O aprendizado de um novo idioma abre portas para novos mercados de trabalho, tanto no Brasil quanto no exterior.

Além disso, estudos comprovam que o aprendizado de idiomas contribui para o desenvolvimento de habilidades cognitivas como memória, concentração, resolução de problemas e flexibilidade mental. E, além dos benefícios profissionais e educacionais, contribui ainda para o desenvolvimento pessoal do indivíduo, aumentando sua autoestima, autoconfiança e capacidade de comunicação.

Apesar da reconhecida importância do aprendizado de idiomas, os custos podem ser um obstáculo para muitos brasileiros. A dedutibilidade dessas despesas do IRPF representaria um incentivo para que mais pessoas tivessem acesso à educação linguística, democratizando o conhecimento e promovendo a inclusão social.



Um dos pontos positivos é o aumento da qualificação da mão de obra, pois a dedutibilidade contribuiria para a formação de profissionais mais qualificados e competitivos no mercado de trabalho, impulsionando o desenvolvimento econômico do país.

Outro ponto da emenda trata do reajuste do valor da dedução do IRPF com educação. Desde 2015 o valor é de R\$ 3.561,50 (três mil, quinhentos e sessenta e um reais e cinquenta centavos). Trata-se de valor irrisório em relação aos gastos que o cidadão tem hoje com sua formação e de seus dependentes.

De acordo com dados do Censo Escolar do INEP, em 2023<sup>[1]</sup>, aproximadamente 9,4 milhões dos alunos da educação básica estavam matriculados em escolas privadas no Brasil. Considerando que o total de alunos na educação básica (públicas e privadas) é cerca de 47 milhões, isso significa aproximadamente 20% de alunos em escolas privadas.

Esse percentual representou, em média, uma economia de pouco mais de R\$ 62 bilhões, para o ano de 2023, levando em conta os valores mínimo e máximo que deverá ser aplicado a cada aluno, segundo dados do FUNDEB extraídos do site da Confederação Nacional dos Municípios (CNM)<sup>[2]</sup>. Ou seja, o Governo deixou de investir na educação, ficando na conta do contribuinte o pagamento dessa despesa.

Ademais, em janeiro desse ano, o Sindicato Nacional dos Auditores-Fiscais da Receita Federal do Brasil (SINDIFISCO) divulgou Nota Técnica<sup>[3]</sup> sobre essa defasagem tabela do IRPF, sobretudo quanto aos gastos com instrução, onde, segundo a nota, deveria ser reajustado em aproximadamente 154% (cento e cinquenta e quatro por cento). Nesse sentido, nossa proposta é atualizar o valor para R\$ 7.123,00 (sete mil, cento e vinte e três reais), a fim de corrigir essa injustiça.



Por toda a exposição, pedimos apoio para a emenda.

[1] Dados INEP – Disponível em: <https://app.powerbi.com/view?r=eyJrIjoIn2ViNDBjNDEtMTM0OC00ZmFhLWIyZWYtZjI1YjU0NzQzMTJhIiwidCI6>  
Acessado em: 11/06/2024

[2] CNM – Divulgadas as estimativas de receita do Fundeb para 2023. Disponível em: <https://cnm.org.br/comunicacao/noticias/divulgadas-as-estimativas-de-receita-do-fundeb-para-2023> Acessado em 11/06/2024

[3] SINDIFISCO – A Defasagem na Correção da Tabela do Imposto de Renda. Disponível em: [https://www.sindifisconacional.org.br/wp-content/uploads/2024/01/estudo\\_Defasagem\\_IR\\_1996\\_a\\_2023-1.pdf](https://www.sindifisconacional.org.br/wp-content/uploads/2024/01/estudo_Defasagem_IR_1996_a_2023-1.pdf) Acessado em 14/06/2024

Sala da comissão, 15 de abril de 2025.

**Deputado Aureo Ribeiro**  
**(SOLIDARIEDADE - RJ)**

